



Chorrochó

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: MARCIO BELIZARIO SILVA ME, CNPJ: 09.088.724/0001-03. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "FORROZÃO TROPYKÁLIA" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 004/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ No.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: JOSE NILSON GONCALVES DA SILVA 14.673.580/0001-92. Objeto: Apresentação artística musical da Artista "LÍVIA GONÇALVES" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 005/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI - ME, CNPJ: 29.809.727/0001-04. Objeto: a Apresentação artística para show de evangelização da Banda Católica "RECOMEÇAR" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 26/01/2020. Inexigibilidade no. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: 3 3 PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 04.745.218/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Dispensa nº. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais). Data de assinatura: 24/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A **EMPRESA ADSON** SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó - BA, inscrito no CNPJ sob o nº: 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.809.727/0001-04, endereço: Av. Antônio Bernardino de Carvalho, nº. 305, casa 11c, Bairro Pedra do Descanso, CEP: 44.007-202, Feira de Santana-BA, neste ato representada pelo Sr. Adson Sadat de Souza Gonçalves, brasileiro, RG nº. 858581531 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 778.594.485-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação em 23/01/2020, do resultado da Inexigibilidade nº. 006/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 015/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de Homologação dia 23/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a Apresentação artística para show de evangelização da Banda Católica "RECOMEÇAR" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 26/01/2020.
- 2.2. Os serviços profissionais de shows musicais ora contratados consistem na apresentação da seguinte atração:

Apresentação da Banda Católica "RECOMEÇAR" - R\$ 5.500,00.

O show terá duração de aproximadamente 01:30hs (uma hora e trinta minutos).

- 2.3. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da empresa contratada.
- 2.4. Apresentação da Banda Católica "RECOMEÇAR", representada exclusivamente pela CONTRATADA será no dia 26 de laneiro de 2020 na Praca da Matriz em comemoração a tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim na Cidade de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- 3.2. Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da



apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.

PREFETIURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJA ANDROCHÓ - Pruça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 C para postar Fone-Fax: (75) 3477-2174 canail: Heltacaochorrocho2018% by Months Com



3.3. – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 26 de janeiro de 2020.
- **4.2.** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1. A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **5.2.** A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **5.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **5.4.** O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° . 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.
- a) por inadimplemento do CONTRATANTE, quando faltar com o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- b) por inadimplemento da CONTRATADA, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Além da cobrança de multa prevista no **subitem 5.1** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços
- III Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3a08b04d8







- 8.1. Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.
- **8.2.** Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.
- **9.2.** Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- **9.4.** Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- **9.6. -** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- **9.7.** Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- **9.8.** Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refelções, administração, encargos tributários, socials, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- **9.9.** Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e
- **9.10.** A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **9.11.** Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orcamentárias:**

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2415 PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 00/10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional acontratuais executados.

04d8b





- 11.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 11.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 11.4. Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO **CONTRATANTE**

erto Gomes Ramos

"BANDA RECOMEČAR" **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF no: DOZ . 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNR Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48 Fone Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochori